

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Lei n.º 2.531, de 27 de abril de 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio de Cooperação Mútua com o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Mútua com o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. O Convênio de que trata o presente artigo tem por finalidade a transferência por cessão ou permuta de servidor público municipal, efetivos e estagiários, que permita a consecução de esforços na prestação de serviços essenciais à população do Município de São Gabriel da Palha e do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

- Art. 2º O Convênio a que se refere o artigo anterior, será firmado com base na anexa minuta de Convênio de Cooperação Mútua, que passa a fazer parte integrante desta Lei.
- Art. 3º O Convênio poderá ser rescindido unilateralmente, se o objetivo do mesmo não estiver sendo satisfatoriamente cumprido, mediante prévia notificação.
- Art. 4º O prazo de vigência do Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser aditivado de 12 (doze) em 12 (doze) meses, a critério das partes.
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.  $7^{\circ}$  Revogam-se as disposições em contrário.

is disposições em contrario.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 27 de abril de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

CONVÊNIO N.º /2015

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MUTUA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA – ES E O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS CONVENENTES E DAS REPRESENTAÇÕES
O Município de São Gabriel da Palha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 27.174.143/0001-76, com sede na Praça Vicente Glazar, N.º 159, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, Médico, residente na Rua Deolindo Rocha Loureiro, n.º 193, Bairro Santa Cecília, nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 046.683.527-21 e Carteira de Identidade N.º 1.386.573-ES, e o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍTIO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º, com sede à Rua Desembargador Homero Mafra, nº. 60, Térreo, Enseada do Suá, Virória-ES, neste ato representado pelo Desembargador Presidente Sr. Dr, brasileiro,, portador do CPF N.º e
Carteira de Identidade N.º, residente e domiciliado na Rua
, brasileiro, , portador do CPF N.º e  Carteira de Identidade N.º , residente e domiciliado na Rua
II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1 – O presente CONVÊNIO tem como finalidade estabelecer e regulamentar o intercâmbio entre as partes conveniadas no intuito de promoverem entre si a permuta de servidores efetivos e estagiários, quando da conveniência e necessidade de serviço.
III - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO
3.1 – VIGÊNCIA – O presente CONVÊNIO entrará em vigor na data de sua publicação, a qual deverá ser feita imediatamente após sua assinatura, até o dia de de 20
3.2 - O presente CONVÊNIO poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto.
IV - CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E VANTAGENS
4.1 - Os servidores e estagiários cedidos em permuta receberão os seus vencimentos e vantagens, de acordo com os critérios estabelecidos nas Leis especificas sobre o assunto de cada Poder.
V - CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES GERAIS

- 5.1 Os servidores cedidos em permuta, obrigatoriamente deverão ter o nível de conhecimento compatível com as atividades que irão exercer.
- 5.2 Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, os convenientes comunicarão, mensalmente, a freqüência do(s) servidores(s) cedido(s), até o 5.º (quinto) dia útil de cada mês, bem como quaisquer ocorrências funcionais ocorridas durante a vigência do presente Convênio.
- 5.3 A qualquer época, a entidade carente de pessoal em determinada área de serviço, solicitará diretamente ao representante aqui expresso, o servidor que atender às necessidades, ficando a critério de cada entidade autorizar ou não a saída de seu servidor.

Praça Vicente Glazar, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000 Fone/Fax (027) 3727-1366 | E-mail: administracao@saogabriel.es.gov.br

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

## VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Em caso de desvio de finalidade constante do objeto deste Convênio, por quaisquer das partes, ou mediante comunicação por escrito de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por deliberação conjunta das partes.

## VII - CLÁUSULA SÉTIMA - PRERROGATIVA

7.1 – No caso de encerramento deste Convênio, ou na hipótese de sua denúncia ou rescisão prevista na Cláusula Sexta, ficam assegurados todos os direitos e obrigações das partes conveniadas, até a data do retorno do servidor cedido.

#### VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 – Para as questões suscitadas na execução do presente CONVÊNIO, e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente CONVÊNIO, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas também abaixo assinadas.

São Gabriel da Palha,	de	de	
	06		
		RIEL DA PALHA	
HENRIQUE 2	ZANOTEL	LEDE VARGAS	
HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS Prefeito Municipal			
		O DO ESPÍRITO SANTO	
Desembargador Presidente			
Testemunhas:			
1			
Nome:			
CPF			
2 -			
Nome:			
CPF			